



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

O BANCO ABC BRASIL S.A., (“Coordenador Líder”) e o BANCO BRADESCO S.A., (“Coordenador”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”, comunicam o início da distribuição para subscrição pública de 12.500 (doze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativa-escriturais, da espécie subordinada aos demais credores da emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e data de emissão em 1º de dezembro de 2005, referentes a 3ª emissão da PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., no montante de

R\$ 250.000.000,00

ISIN nº BRPANADB5040

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings: **BBB**

Classificação de Risco da Emissão pela Austin Rating: **A**

CVM/SRE/DEB/2006/002, em 13 de janeiro de 2006

1. DENOMINAÇÃO E SEDE DA EMISSORA

PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 2.240, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.682.287/0001-02 (“Emissora”).

2. INSTITUIÇÃO LÍDER DA EMISSÃO E DEMAIS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS ENVOLVIDAS

• Instituição Intermediária Líder
BANCO ABC BRASIL S.A.

• Instituição Intermediária
BANCO BRADESCO S.A.

3. BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Deliberação: A emissão das debêntures (“Emissão”) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em (i) 24 de outubro de 2005, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 304.369/05 e publicada em 17 de novembro de 2005 e 1º de novembro de 2005, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Gazeta Mercantil”; e (ii) em 02 de dezembro de 2005, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 362.390/05-8 e publicada em 13 de dezembro de 2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Gazeta Mercantil”.

4.2. Valor da Emissão: O valor da Emissão é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em 1º de dezembro de 2005 (“Data de Emissão”), observado o disposto no item a seguir.

4.3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das debêntures da Emissão (“Debêntures”) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 12.500 (doze mil e quinhentas) Debêntures, em série única, observado o disposto no item “Distribuição Parcial” abaixo.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada aos demais credores da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.6. Forma das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural.

4.7. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2010 (“Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal acrescido da respectiva remuneração, calculada conforme o item 4.8. abaixo.

4.8. Remuneração: As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios”).

4.9. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento.

4.10. Repactuação: Não haverá repactuação.

4.11. Amortização Programada: Não haverá amortização programada para as Debêntures, cujo valor nominal unitário será integralmente pago na Data de Vencimento.

4.12. Resgate Antecipado: A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate, informando a data e o procedimento de resgate. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo valor nominal unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado nos termos da regulamentação aplicável, na presença do agente fiduciário. Na hipótese das Debêntures registradas na CETIP, a operacionalização do resgate parcial dar-se-á, conforme regulamento do SND, através de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, das Debêntures registradas no referido sistema. Todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

4.13. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao valor nominal unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

4.14. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses: **i)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado em 30 (trinta) dias contados a partir da data do protesto; **ii)** intervenção, liquidação ou declaração de falência da Emissora; **iii)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, desde que não sanado em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **iv)** prática, pela Emissora, de quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social, bem como aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura; **v)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que possa de qualquer forma vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Emissão; **vi)** qualquer alteração no controle direto ou indireto da Emissora; e **vii)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura. A ocorrência do evento indicado no subitem (ii) ou (vii) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iii), (iv) (v) ou (vi) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 8 da Escritura. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item anterior poderá, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez declaradas vencidas as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para CETIP e à Instituição Depositária comunicando o fato.

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta mencionada acima. As Debêntures assim resgatadas serão obrigatoriamente canceladas. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures os encargos moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

4.15. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário acrescido da remuneração prevista no item 4.8. acima, incidente *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.16. Remunerações, Descontos e/ou Repasses Concedidos: Não haverá.

4.17. Público Investidor Alvo da Oferta: A presente oferta é destinada a quaisquer investidores interessados, ressalvado do disposto no item 4.18. abaixo.

4.18. Inadequação do Investimento: A Emissão não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez de seus investimentos, uma vez que o mercado secundário para negociações de debêntures é restrito.

5. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A distribuição das Debêntures terá início na data desta publicação, ou seja 16 de janeiro de 2006.

6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Distribuição Parcial: Não haverá quantidade ou valor mínimo de colocação para efetivação da Emissão. Os aceitantes da oferta poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à colocação integral das Debêntures ou à colocação de proporção ou quantidade mínima de Debêntures que não seja inferior ao Valor Mínimo de Distribuição. Na hipótese prevista acima, os aceitantes da oferta deverão indicar, no momento da subscrição das Debêntures, se pretendem receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Na hipótese de o subscritor das Debêntures ter optado por receber quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, o saldo da diferença entre as Debêntures subscritas e as efetivamente mantidas sob a titularidade do subscritor em função da referida opção deverá ser integralmente restituído aos investidores. Na hipótese prevista acima, a Emissora deverá publicar aviso divulgando data e procedimento para a restituição dos valores recebidos em contrapartida à subscrição das Debêntures, na forma descrita acima.

6.2. Condições de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. O debenturista inadimplente pagará à Emissora, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da integralização em mora.

6.3. Regime de Colocação das Debêntures: A totalidade das Debêntures da presente Emissão será distribuída pelas Instituições Intermediárias sob o regime de melhores esforços de colocação.

6.4. Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação das Instituições Intermediárias, através do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Instituições Intermediárias deverão assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas, lotes máximos e/ou mínimos. As Instituições Intermediárias poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e/ou estratégica. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da presente publicação.

7. PROSPECTO DA EMISSÃO

Exemplares do prospecto definitivo da Emissão estão disponíveis ao público nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Avenida Paulista, 2.240, 13º andar, São Paulo, SP
Site: www.panamericanoleasing.com.br

• BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 4º andar, São Paulo, SP
Site: www.abcbrazil.com.br

• BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo, SP
Site: www.shopinvest.com.br

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM (somente para consulta)

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro, São Paulo, SP
Site: www.cvm.gov.br

• CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO (somente para consulta)

Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP
Site: www.cetip.com.br

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esclarecimentos acerca do presente anúncio e maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas através do Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. ou na CVM, nos endereços indicados no item 7. acima.

9. NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

A presente Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/002, em 13 de janeiro de 2006.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública”.



COORDENADORES

